



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Master Sul		
EMENTA: Recredencia o Colégio Master Sul, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 05242221-6	PARECER: 0203/2006	APROVADO: 24.05.2006

I – RELATÓRIO

Herbenni Leitão de Oliveira solicita deste Conselho o recredenciamento do Colégio Master Sul, do qual é diretora, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, esta sediada na Rua Benjamim Moura, 631, Cidade dos Funcionários, nesta capital, CEP: 60.822-480, tem por mantenedores os sócios: Francisco Nazareno de Oliveira, Lucas Leitão e Matheus Leitão de Oliveira, cuja sociedade recebeu o nome empresarial Colégio Master Sul S/S Ltda, com os CNPJ nºs 07.118/890/0001-80 e 03.413.105/0002-41, apresentando como atividades principais os ensinos fundamental e médio, respectivamente.

O Colégio Master Sul teve sua regulamentação efetivada pelo Parecer nº 0507/2002, deste Conselho, para funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, cujo prazo de validade expirou em 31.12.2005.

O corpo técnico administrativo é representado por Herbenni Leitão de Oliveira, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR, com registro nº 001181, e por Antônia Maria Freire, secretária escolar, registro nº 6713/SEC.

Referida instituição inclui no processo o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, emitido pelo Médico de Segurança do Trabalho, Francisco Dionísio Aguiar Viana, CRM 2854 – MTB 2899, e Abdoral Afonso Oliveira Neto, Técnico de Segurança do Trabalho – registro no MTB 11/00308-0, e ainda, o Laudo de Segurança emitido pelo engenheiro Ricardo Roque Pires – CREA-CE 8626-D.

Documentos anexados ao processo:

- ✓ requerimento;
- ✓ ficha de identificação da instituição;
- ✓ contrato social e aditivos;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0203/2006

- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- ✓ Certidão Positiva de Débitos Municipais;
- ✓ Certidão Negativa;
- ✓ relação de despesas e receitas;
- ✓ Certificado deste Conselho;
- ✓ CNPJ dos ensinos fundamental e médio;
- ✓ Certidão de Antecedentes Criminais dos Sócios;
- ✓ indicação do diretor e da secretária escolar;
- ✓ proposta pedagógica da educação infantil;
- ✓ projeto pedagógico;
- ✓ regimento escolar;
- ✓ ata, assinada por todos os participantes;
- ✓ plano de execução da biblioteca e acervo bibliográfico;
- ✓ mapas curriculares;
- ✓ declaração de comprovante de entrega do Censo Escolar 2005;
- ✓ relação do mobiliário do Colégio;
- ✓ relação das melhorias realizadas no prédio;
- ✓ relação dos professores;
- ✓ habilitação dos professores;
- ✓ relação dos móveis, dos equipamentos e dos recursos didáticos e recreativos;
- ✓ contrato de locação;
- ✓ protocolo do Alvará de Funcionamento;
- ✓ álbum apresentando fotografias de todas as dependências da instituição;
- ✓ relação dos equipamentos da instituição;
- ✓ ficha com dados cadastrais da instituição;
- ✓ informação nº 121/2006;
- ✓ documentação solicitada para complementação do processo.

Pelas fotografias anexadas ao processo, constata-se que a instituição apresenta boas condições físicas de funcionamento: amplos espaços arborizados, com dependências, recepção, direção, secretaria, biblioteca, cantina, professores, pátio para recreação, "playground", piscina, quadra coberta, laboratórios de Informática e Ciências, sala de coordenação, gráfica, dispendo ainda, de mobiliários e equipamentos escolares adequados às atividades educacionais.

O regimento escolar, devidamente atualizado, contempla as inovações contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0203/2006

A avaliação é contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média adotada pela instituição para aprovação será igual ou superior a sete para os níveis de ensino fundamental e médio, e a frequência será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a carga horária total.

Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção.

O currículo dos cursos de ensino fundamental e médio estão estruturados com base nos parâmetros curriculares nacionais, apresentando a Base Nacional Comum, complementada pela parte diversificada. Inclui ainda, como enriquecimento do ensino-aprendizagem, os temas: saúde, vida familiar e social, meio ambiente e sexualidade.

A carga horária anual da 1ª à 5ª série do ensino fundamental é de 880 horas/aula e da 6ª à 9ª, 960. O ensino médio, com um total de 2800 horas/aula, é desenvolvido em três anos, com três séries, totalizando duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

A instituição adotará duas modalidades de recuperação: a paralela, realizada no decorrer do ano letivo, e a final, no término do ano letivo, logo após o quarto bimestre.

Aos alunos submetidos a estudos de recuperação, será oferecido efetivo trabalho pedagógico, com a duração mínima de dez dias úteis, sendo destinada uma hora por dia para o conteúdo da disciplina na qual demonstrarem dificuldades.

A proposta pedagógica apresentada detalha todas as atividades desenvolvidas na instituição, especificando os recursos humanos e materiais, proporcionando condições favoráveis a um bom desempenho das práticas educacionais.

A instituição dispõe de uma biblioteca organizada com um bom acervo, apresentando livros didáticos e paradidáticos.

O Colégio manterá em sua estrutura os laboratórios de Ciências e de Informática, cujo objetivo será despertar nos alunos o espírito crítico, investigativo e científico.

O corpo docente é composto de vinte e oito professores; destes, vinte e seis estão habilitados e dois, autorizados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0203/2006

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento do Colégio Master Sul, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2006.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC